

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA

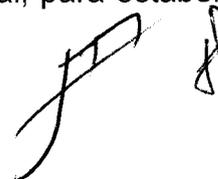
Entre partes, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, neste ato representado por **ALEXEI MACORIN VIVAN** – Vice-presidente Jurídico e Gestão de Pessoas, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.860.458-38 e **VALDIR JONAS WOLF** – Diretor Vice-presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.385.499-87, doravante simplesmente designada **CEMAT** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente designado **SINDICATO**, estabelecem o presente Acordo que visa disciplinar as condições e critérios do Programa de Participação nos Resultados – PPR da **CEMAT**, em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) Este Acordo tem como objetivo o cumprimento da Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 e estabelecer os critérios de apuração e distribuição e pagamento do Programa de Participação nos Resultados (“PPR/2009”) dos empregados da **CEMAT** nos resultados relativos ao exercício de 2009, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade e lucratividade.

1.1) As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, especialmente a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 elegendo este, que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela






de Valores do **PPR/2009**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para a **CEMAT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PPR

2.) Na reunião final realizada no dia 26/11/2009 pela **CEMAT** e **SINDICATO**, foi analisado e proposto o **Programa de Participação nos Resultados - PPR/2009** para os empregados da **CEMAT** com as datas, valores e critérios de aplicação, que foi submetido à análise dos trabalhadores na Assembléia Geral realizada em 17/12/2009 e aprovado unanimemente na mesma data, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.) O valor de referência estabelecido para o pagamento do **PPR/2009** terá como base a quantia de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

3.1.) O valor de referência para o pagamento do **PPR/2009** será o valor apurado de acordo com a tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

TABELA DE INDICADORES				
Indicador	Peso (%)	Metas e Abrangência		
		Mínimo (80%)	Meta (100%)	Máximo (120%)
DEC	10	27,41	26,10	24,80
FEC	10	22,10	21,05	19,99
ISQP/ABRADEE	10	77,71	81,80	85,89
ARRECADAÇÃO	15	99,30	99,80	100,30
PERDAS GLOBAIS (ANUALIZADAS)	20	6,20	5,90	5,61
RESULTADO DE SERVIÇO/ RECEITA LÍQUIDA	35	15,99	20	22

Onde:

DEC - (Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora): é a quantidade média de horas que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;



FEC - (Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora): é a quantidade de vezes que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

ISQP/ABRADEE - (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica): este indicador terá como parâmetro as informações disponibilizadas pela ABRADEE, que mede o Índice de Satisfação do Cliente em relação aos serviços prestados pela **CEMAT** no período considerado;

ARRECADAÇÃO: este indicador demonstra a relação percentual entre o valor faturado versus o valor arrecadado no período;

PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS: Perdas globais de energia anualizada e

RECEITA LÍQUIDA/RESULTADO DE SERVIÇO: Corresponde à receita da venda da energia elétrica e prestação de serviços após a dedução dos impostos, contribuições, obrigações setoriais, gerando o resultado de serviço após a apropriação dos custos e despesas operacionais vinculadas às atividades da concessão. Este indicador demonstra a relação percentual entre o resultado do serviço e a receita operacional líquida.

3.2) Os resultados intermediários das Metas entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) e para sua apuração será considerado o quanto segue:

3.2.1) O percentual a ser atribuído para Participação dos Resultados posicionados entre o **Mínimo e a Meta** será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: **DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS.**

Resultado = $\frac{MA - IA}{K} \times \frac{PM - PI}{100} + PI$, onde:

$$K = \frac{MA - M}{100}$$

MA = Máximo Aceitável

IA = Índice Atingido

PM = Peso da Meta

PI = Peso do Mínimo

K = Constante

M = Meta



Para os indicadores de: **RESULTADO DO SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA, ISQP/ABRADEE E ARRECADAÇÃO.**

$$\text{Resultado} = \frac{\text{IA} - \text{ME}}{\text{K}} \times \frac{\text{PM} - \text{PI}}{100} + \text{PI}, \text{ onde:}$$

- K = $\frac{\text{M} - \text{ME}}{100}$
 IA = Índice Atingido
 ME = Mínimo Esperado
 PM = Peso da Meta
 PI = Peso do Mínimo
 M = Meta
 K = Constante

3.2.2) O percentual a ser atribuído para Participação dos Resultados posicionados entre a **Meta e Máximo** será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: **DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS.**

$$\text{Resultado} = \frac{\text{M} - \text{RA}}{\text{K}} \times \frac{\text{PS} - \text{PM}}{100} + \text{PM}$$

- K = $\frac{\text{M} - \text{MS}}{100}$
 MS = Meta Superior
 RA = Resultado Atingido
 PM = Peso da Meta
 PS = Peso da Meta Superior
 K = Constante
 M = Meta

Para os indicadores de: **RESULTADO DO SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA, ISQP/ABRADEE E ARRECADAÇÃO.**

$$\text{Resultado} = \frac{\text{RA} - \text{M}}{\text{K}} \times \frac{\text{PS} - \text{PM}}{100} + \text{PM}$$

- K = $\frac{\text{MS} - \text{M}}{100}$
 RA = Resultado Atingido
 MS = Meta Superior
 PM = Peso da Meta
 PS = Peso da Meta Superior
 K = Constante
 M = Meta



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

4.) Ficam ajustadas entre as Partes as seguintes condições e datas para os pagamentos do **PPR/2009**:

4.1) Para cumprimento do presente Acordo, a **CEMAT** pagou em 30/10/2009, aos empregados abrangidos por este instrumento, a título de antecipação, o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

4.2) Os empregados afastados por acidente do trabalho e licença-maternidade no ano de 2009, também receberam a antecipação prevista no item 4.1.

4.3) Os empregados afastados por auxílio-doença ou licença não remunerada, durante o ano de 2009, receberam a antecipação de **PPR/2009** proporcionalmente aos meses trabalhados, incluindo-se os meses restantes do ano, a partir de 30/10/2009 e desde que ativos na folha de pagamento na data do crédito.

4.3.1 A antecipação será calculada considerando-se o valor total do programa e limitada ao valor previsto na cláusula 4.1.

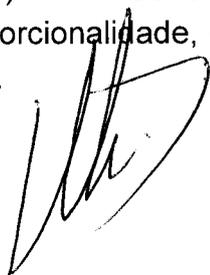
4.4) Os empregados admitidos a partir de 01/08/2009 receberam a antecipação de **PPR/2009** proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se, para tanto, o valor total do programa.

4.5) Os empregados desligados do quadro da **CEMAT** até 20/10/2009 não receberam antecipação de **PPR/2009**.

4.6) O valor da segunda parcela dependerá da apuração do resultado final do **PPR/2009** e será pago no dia 30/04/2010.

4.7) Terão direito ao recebimento da segunda parcela do **PPR/2009** todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a **CEMAT** no ano de 2009. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.

4.7.1) Considera-se como mês trabalhado, para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.



4.8) Os empregados desligados do quadro da **CEMAT** durante o ano de 2009 receberão a última parcela do **PPR/2009** no dia 30/04/2010, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos nos subitens 4.7 e 4.7.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS

5) O valor a ser pago a título de **PPR/2009** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

6) Participarão do **PPR/2009** todos os empregados pertencentes ao quadro da **CEMAT** que tenham efetivamente trabalhado na base territorial do **SINDICATO** e no período entre 01/01/2009 e 31/12/2009.

6.1) Os empregados admitidos e desligados no exercício de 2009 receberão o **PPR/2009** de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2009, observados os subitens 4.7 e 4.7.1 da Cláusula Quarta.

6.2) Os empregados dispensados por justa causa não terão direito ao **PPR/2009**.

6.3) Não terão direito ao recebimento do **PPR/2009** estagiários, temporários, menores aprendizes terceirizados e empregados da **CEMAT** afastados junto ao INSS anteriormente a janeiro de 2009, independentemente do tipo de afastamento.

6.4) Os empregados da **CEMAT** afastados por acidente do trabalho e licença maternidade, durante o ano de 2009, estão excluídos dos critérios previstos nos itens 6.1 e 6.3 desta cláusula.

6.5) Os empregados da **CEMAT** afastados por auxílio-doença durante o exercício de 2009 receberão o **PPR/2009** proporcionalmente aos meses trabalhados, de acordo com o critério estabelecido no "caput" desta cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

7) Os valores a serem pagos a título de **PPR/2009**, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES BIMESTRAIS

8) A COMISSÃO se reunirá bimestralmente para acompanhamento das metas e indicadores do **PPR**, análise das medidas de gestão que influenciam no atingimento das metas e verificação dos resultados obtidos com o Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO

9) Os benefícios resultantes do Programa de Participação nos Resultados, especialmente o pagamento de valores aqui consignados, compensam qualquer condição similar sobre o assunto, que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO

10) Em atendimento à Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, para a negociação do **PPR/2009** da **CEMAT** foi constituída Comissão Paritária com os seguintes representantes:

Do Empregador:

Fernando de Oliveira Silva
CPF/MF N° 106.545.578-02

e

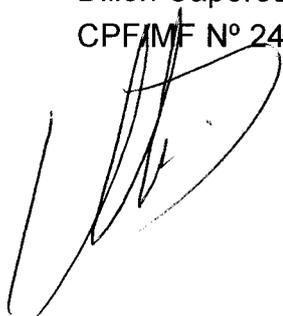
Valdez Antonio da Silva
CPF/MF N° 496 860 031 - 34

Dos Empregados e Sindicato:

Dillon Caporossi
CPF/MF N° 241.861.711-49

e

Ednilson da Costa Navarros
CPF/MF N° 384.147.831-04






10.1) A Comissão representa a totalidade dos empregados da **CEMAT**.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2009.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ALEXE MACORIN VIVAN

Vice-presidente Jurídico e Gestão de Pessoas

CPF/MF nº 157.860.458-38

VALDIR JONAS WOLF

Diretor Vice-Presidente

CPF/MF nº 409.385.499-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

DILLON CAPOROSSI

Diretor Presidente

CPF/MF nº 241.861.711-49

EDNILSON DA COSTA NAVARROS

Diretor 1º Secretário

CPF/MF nº 384.147.831-04

